Altera a Lei n° 12.732, de 22 de novembro de 2012, para estabelecer a notificação compulsória de agravos e eventos em saúde relacionados às neoplasias, e a Lei n° 12.662, de 5 de junho de 2012, para estabelecer a notificação compulsória de malformações congênitas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera a Lei n° 12.732, de 22 de novembro de 2012, para estabelecer a notificação compulsória de agravos e eventos em saúde relacionados às neoplasias, e a Lei n° 12.662, de 5 de junho de 2012, para estabelecer a notificação compulsória de malformações congênitas.

Art. 2° A Lei n° 12.732, de 22 de novembro de 2012, passa a vigor acrescida do seguinte art. 4°-A:

"Art. 4°-A As doenças, agravos e eventos em saúde relacionados às neoplasias terão notificação e registro compulsórios, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos regulamentares."

Art. 3° O art. 4° da Lei n° 12.662, de 5 de junho de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5°:

" A	rt.	4°	• •	 •	• •	• •	•	• •	• •	• •	•	•	• •	 •	•	•	•	 •	•	•

§ 5° A Declaração de Nascido Vivo deverá conter campo para que sejam descritas, quando presentes, as anomalias ou malformações congênitas observadas."(NR)

Art. 4° Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2018.

RODRIGO MAIA Presidente